



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO -
DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
BACHARELADO EM CIÊNCIA CONTÁBEIS**

RAYSSA JERÔNIMO MIGUEL DA SILVA

**AR VEÍCULOS: DILEMA TRIBUTÁRIO NA
CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS USADOS.**

MAMANGUAPE-PB

2024

RAYSSA JERÔNIMO MIGUEL DA SILVA

**AR VEÍCULOS: DILEMA TRIBUTÁRIO NA
CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS USADOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a obtenção do título de Bacharel
em Ciência Contábeis pela Universidade Federal da
Paraíba, sob a orientação da Professora Fernanda
Marques de Almeida Holanda.

MAMANGUAPE-PB

2024



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação –
CCAE Departamento de Ciências Sociais
Aplicadas – DCSA Curso de Bacharelado em
Ciências Contábeis

AR-Veículos: Dilema Tributário na Concessionária de Veículos Usados

Área Temática: Áreas Afins

Rayssa Jerônimo Miguel da Silva – UFPB – rayssamiguel94@gmail.com
 Fernanda Marques de Almeida Holanda – UFPB – fernanda.mah@gmail.com
 George Rogers Andrade Silva – UFPB – george.rogers82@yahoo.com.br
 Leandro Araújo Wickboldt – UFPB – leandrowickboldt@hotmail.com

Resumo

Este estudo tem como objetivo explorar um dilema tributário enfrentado por uma concessionária de veículos usados, localizada na cidade de João Pessoa, Paraíba. A empresa estava originalmente enquadrada no Simples Nacional, mas devido a uma expansão substancial, seu faturamento aumentou significativamente, gerando assim um aumento nos custos tributários. Com isso, o gerente da empresa se depara com o dilema se deve continuar no Simples Nacional ou migrar para outra forma de tributação. Este caso oferece a oportunidade de os alunos avaliarem as implicações fiscais, financeiras e operacionais de ambas as opções, bem como a importância da execução do planejamento tributário, considerando os objetivos e o futuro da AR-Veículos, ao mesmo tempo que incentivam o desenvolvimento de habilidades de tomada de decisão.

Palavras-chave: Impostos. Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Gestão financeira.

1 Contexto Inicial

A AR-Veículos é uma concessionária localizada na cidade de João Pessoa, na Paraíba, que atua na revenda de veículos usados. A empresa opera como uma Sociedade Empresária Limitada e está em operação há quase uma década. Ao longo de sua existência, a AR-Veículos estabeleceu uma sólida presença no mercado, ganhando a confiança dos clientes por sua abordagem ética e compromisso com a qualidade.

A empresa foi fundada por um grupo de empreendedores apaixonados por automóveis com o objetivo de preencher uma lacuna no mercado de veículos usados em João Pessoa. Desde o início, a AR-Veículos se destacou por sua abordagem ética nos negócios e pelo compromisso com a satisfação do cliente. Nos primeiros anos de operação, a empresa concentrou-se em construir sua reputação, oferecendo veículos usados de alta qualidade e um atendimento

excepcional ao cliente. A empresa ganhou a confiança dos clientes ao longo do tempo e consolidou sua presença no mercado local.

A AR-Veículos atua no setor de revenda de veículos usados. Isso inclui carros de passeio, SUV's e veículos comerciais. A empresa é conhecida por sua seleção diversificada de veículos usados, que abrange várias marcas e modelos. Os principais produtos da AR-Veículos são veículos usados de alta qualidade. A empresa adquire carros usados, realiza inspeções rigorosas, faz reparos e reformas, e os coloca à venda em sua concessionária. A AR-Veículos atende a uma ampla gama de clientes, desde consumidores individuais em busca de veículos confiáveis até empresas que precisam de frotas de veículos comerciais

A empresa originalmente se enquadrou no Regime Tributário do Simples Nacional, conhecido por sua simplicidade e redução de carga tributária para Micro e Pequenas Empresas. No entanto, recentemente, no ano de 2023, a AR-Veículos passou por uma expansão substancial e reformou suas instalações, aumentando sua capacidade para abranger até quinze veículos simultaneamente, o que resultou em um aumento significativo de seu faturamento, o que fez o gerente da concessionária se preocupar com o valor de impostos que a empresa irá recolher e se o enquadramento no Simples Nacional é a melhor opção.

O faturamento da empresa tem crescido constantemente desde a sua abertura, refletindo seu sucesso no mercado de veículos usados, no ano de 2022, a empresa atingiu um faturamento anual de R\$295.700,00. Lucratividade: A empresa tem conseguido manter margens de lucro saudáveis, apesar da concorrência no setor de veículos usados. Crescimento: A AR-Veículos tem experimentado um crescimento constante, o que a levou a expandir seus negócios recentemente e reformar suas instalações, nos dois primeiros trimestres de 2023, conseguiu faturar R\$289.512,20, o que leva a projetar que seu faturamento seja o dobro do ano anterior. Essas informações são fundamentais para entender o contexto financeiro e operacional da AR-Veículos e são essenciais para a análise do dilema tributário apresentado no caso.

Tabela 1 - Informações sobre a AR-Veículos

Mês	Faturament o 2022 (R\$)	Faturament o 2023 (R\$)	Projeção Faturament o 2023 (R\$)	Projeção Faturamento 2024 (R\$)
Janeiro	R\$ 23.303,42	R\$74.912,20	-	R\$ 92.598,03
Fevereiro	R\$ 31.303,42	R\$43.500,00	-	R\$ 61.185,83
Março	R\$ 27.303,42	R\$41.000,00	-	R\$ 58.685,83
Abril	R\$ 16.303,42	R\$29.900,00	-	R\$ 47.585,83
Maio	R\$ 20.303,42	R\$30.900,00	-	R\$ 48.585,83
Junho	R\$ 15.303,42	R\$69.300,00	-	R\$ 86.985,83
Julho	R\$ 22.303,42	-	R\$ 90.887,80	R\$ 108.573,63
Agosto	R\$ 30.303,42	-	R\$ 59.475,60	R\$ 77.161,43
Setembro	R\$ 15.983,42	-	R\$ 56.975,60	R\$ 74.661,43
Outubro	R\$ 30.993,42	-	R\$ 45.875,60	R\$ 63.561,43
Novembro	R\$ 28.203,42	-	R\$ 46.875,60	R\$ 64.561,43
Dezembro	R\$ 34.092,42	-	R\$ 85.275,60	R\$ 102.961,43
Total	R\$295.700,00	R\$289.512,20	R\$385.365,80	R\$887.107,96

Fonte: Dados fornecidos pela AR-Veículos, 2023.

A partir da expansão alcançada em 2023, esse ano a empresa contratou mais dois funcionários, contando com o número de 10 funcionários no total, o que levou a folha de pagamento também há um aumento significativo, passando de R\$12.120,00 em dezembro 2022, para R\$15.624,00 em janeiro de 2023 a partir da expectativa gerada pelo aumento de vendas no final de 2023, adentrando no ano de 2024. Em reunião realizada com os sócios, verificou-se a necessidade de haver a expansão da empresa, não somente no quantitativo de funcionários,

mas, também, no aumento da frota e veículos para revenda. De acordo com a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabreve apud Agência Brasil (2024), as vendas de veículos automotores em todo o país cresceram 12,02% em 2023 na comparação com 2022¹.

Desse modo, a partir do crescimento das vendas e expansão da empresa em conjunto com as boas perspectivas para o ano de 2024, foi verificada a importância de se realizar um Planejamento Tributário, para que a empresa AR-Veículos pudesse averiguar se era vantagem permanecer no Regime Tributário do Simples Nacional, ou seria necessária a análise a migração para outra forma de Regime. Com efeito, realizar um planejamento, seja em qualquer esfera, requer zelo e atenção para o objetivo que se queira alcançar ao final do planejamento. Com o Planejamento Tributário não é diferente, haja vista que o sistema tributário brasileiro traz em seu arcabouço, constantes alterações em suas normas tributárias, o que muitas vezes pode causar instabilidade, especialmente se determinada empresa não estiver preparada e bem informada.

Daí a importância da ajuda de um profissional de contabilidade, o contador, para que seja elaborado um planejamento eficiente que faça um gerenciamento estratégico das obrigações tributárias, principalmente se levarmos em conta que se os altos custos tributários não forem bem equacionados, podem provocar a extinção de uma empresa. Segundo Furtado et al. (2016, p. 05) “o profissional contábil em seu leque de atribuições deve ser capaz de conhecer e interpretar além de fatos já produzidos através de sua profissão, os que se relacionem à legislação tributária, sendo esse um ramo que anda junto com a contabilidade”. Cabe ao contador a prerrogativa de medir, registrar e evoluir quanto aos eventos que envolvem determinada empresa, desse modo, diante dos desafios enfrentados, o conhecimento sobre tributação é de relevante importância, principalmente para lidar com um mercado cada vez mais concorrido e globalizado.

No segundo trimestre de 2023, a AR-Veículos experimentou um crescimento extraordinário em seu faturamento. O faturamento desse curto período já equivaleu a quase todo o faturamento do ano anterior. Esse aumento inesperado no faturamento trouxe implicações significativas no contexto tributário da empresa, fazendo com que os sócios se questionassem se esse não era o momento de migrar para outro sistema tributário.

A empresa AR-Veículos é uma empresa familiar, que vem crescendo ao longo dos últimos 05 anos, no entanto, em detrimento da pandemia da COVID-19 que assolou o mundo, houve uma diminuição das vendas, com o substancial aumento nos valores dos carros, período esse que foi constatado o aumento da procura de carros usados, por causa do alavancamento do preço dos carros 0km (Fenabreve, 2021). Desse modo, o crescimento da AR-Veículos poderia ter sido maior nos últimos 05 anos, no entanto, o crescimento observado desde 2022, vem superando as expectativas, especialmente pelo reaquecimento das vendas automobilísticas e da procura pela aquisição de carros novos, mas será que esse crescimento é momentâneo? Ou a expectativa de crescimento justifica a mudança da forma de tributação?

Os proprietários da AR-Veículos almejam ter um faturamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais nos próximos 05 anos, no entanto, será necessário realizar um Planejamento Tributário, que preze pela elisão fiscal e os atos lícitos, no intuito de que se encontre a legítima economia de tributos, no entanto, há uma linha tênue que separa elisão de evasão fiscal, especialmente pela complexidade que envolve o conceito de ambas, em que muitos estudiosos entendem que as duas significam formas de fugas frente ao tributo, só que uma lícita e a outra ilícita, desse modo, surge mais uma vez a importância de se realizar um

¹ Agência Brasil. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/venda-de-veiculos-cresce-12-em-2023-diz-balanco-da-fenabreve#:~:text=As%20vendas%20de%20ve%C3%ADculos%20automotores,de%20Ve%C3%ADculos%20automotores%20\(Fenabreve\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/venda-de-veiculos-cresce-12-em-2023-diz-balanco-da-fenabreve#:~:text=As%20vendas%20de%20ve%C3%ADculos%20automotores,de%20Ve%C3%ADculos%20automotores%20(Fenabreve).). Acesso em 08 mar. 2024.

Planejamento Tributário que confira a empresa lisura e transparência quanto as informações pertinentes a sua estratégia tributária, havendo assim, e diminuição de custos e de otimização de recursos na área fiscal. O Planejamento Tributário é um importante instrumento para empresa X que necessita investir para expandir seus negócios, fato esse que se assemelha ao almejado e procurado pela AR-Veículos.

2 Tributação em vigência na AR-Veículos: Simples Nacional

No Brasil, na atualidade, há três modalidades de tributação para as empresas com regimes diferenciados para Micro e Pequenas Empresas, que são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional (Farias, 2013). O Simples Nacional é a abreviação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e de acordo com Brasil (2023) esse é um regime tributário diferenciado, simplificado previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, que é destinado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, que entrou em vigência a partir de 01 de julho de 2007.

A Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, “instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país” (Brasil, 2023) relacionada a vendas de automóveis usados está descrito abaixo, dentro do Anexo I no qual está inserida a AR-Veículos.

Quadro 01 – CNAE de vendas de veículos usados

CNAE	ANEXO	DESCRIÇÃO	LISTA DE ATIVIDADES
4511-1/02	I	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Automóvel, caminhonetes (camionetas, camionetes) e utilitários usados; comércio varejista de carros usados para golfe e outros esportes, comércio varejista de Trailers usados; comércio varejista

Fonte: IBGE, 2024.²

No Anexo I da tabela do Simples Nacional, estão as empresas do comércio em geral, com impostos calculados com base em percentuais destinados a cada tributo, em consonância com sua faixa. Quando a empresa é enquadrada na faixa de faturamento correta, faz-se o cálculo da alíquota efetiva, dentro dos valores correspondentes da tabela, no entanto, é necessária a figura do contador, ou seja, de uma contabilidade especializada, garantindo assim, que os benefícios fiscais sejam repassados à empresa, como por exemplo, reduções estaduais de ICMS, substituição tributária do ICMS, PIS e COFINS, dentre outros.³

A concessionária AR-Veículos é uma empresa especializada na revenda de veículos usados em João Pessoa, Paraíba, e atualmente enfrenta um desafio tributário crítico. A empresa opera como uma Sociedade Empresária Limitada e estava originalmente enquadrada no Simples Nacional, desde sua fundação em 2014. Levando em conta que o Simples Nacional tem como base a unificação dos tributos, onde o próprio Fisco tende a diminuir seus gastos com a arrecadação, há a minimização da burocracia, inclusive, também, da carga tributária do sujeito

² Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?classe=45111&tipo=cnae&view=classe>. Acesso em 28 abr. 2024.

³ Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/anexo-1-simples-nacional/>. Acesso em 28 abr. 2024.

passivo que é reduzida. Os impostos que compõe o Simples Nacional estão dispostos na imagem abaixo:

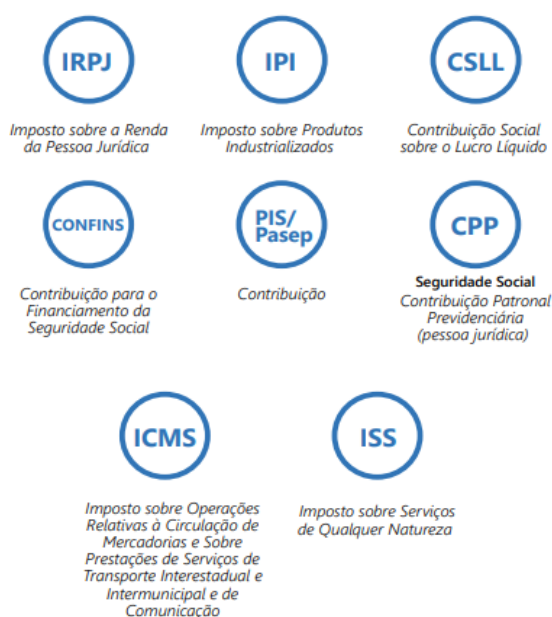


Figura 1 – Impostos do Simples Nacional
Fonte: Sebrae, 2020

Fora os impostos citados acima, há os impostos pagos de modo extra, que não estão incluídos na parcela mensal do Simples Nacional, mas que são pagos por fora quando houver necessidade, ou seja, quando uma Microempresa ou Pequena Empresa fizer importações, todos os tributos pertinentes a operação, deverão ser pagos de forma independente do recolhimento do Simples, referente ao mês que ocorrer a importação.



Figura 2 – Impostos do Simples Nacional extras que são pagos em casos extraordinários
Fonte: Sebrae, 2020.

No ano de 2023 a empresa em estudo, realizou a expansão dos negócios o que permitiu que a AR-Veículos acomodasse uma quantidade maior de veículos e atendesse a uma base de clientes em rápido crescimento. A organização também investiu em uma reforma de suas instalações, melhorando a infraestrutura para fornecer um ambiente mais atraente para clientes e funcionários. No segundo trimestre de 2023, a AR-Veículos experimentou um crescimento considerável em seu faturamento, como já citado acima. O faturamento desse curto período já equivaleu a quase todo o faturamento do ano anterior. Esse aumento inesperado no faturamento trouxe implicações significativas no contexto tributário da empresa.

O valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -DAS de cada mês é obtido pelo resultado do produto entre o faturamento e as alíquotas. Após o levantamento desses dados,

a parte contábil e os administradores da empresa se reuniram para iniciar a elaboração do planejamento.

Tabela 2 – Alíquotas do anexo I do Simples Nacional

	Receita bruta de 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Disponível em <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa>. Acesso em 28 de abril de 2024.

Nesse tipo de tributação nenhum imposto tem direito a benefícios, pois o fato de a empresa estar no Simples já é um benefício. No Lucro Presumido, apesar de ter alíquotas maiores, alguns tributos passam a ter certos privilégios que reduzem bastante na apuração final do imposto, como se pode observar ao longo deste estudo. No Lucro Real, por exemplo, há o benefício da dedutibilidade de despesas, ou seja, é possível deduzir várias despesas tais como alugueis, salários de funcionários, reduzindo no cálculo de imposto de renda e da CSLL, gerando uma menor carga tributária. Daí a importância de verificar qual melhor tributação se encaixa na sua empresa.

3 Planejamento Tributário: conhecendo a realidade da arrecadação da AR-Veículos

O processo que envolve planejamento, requer conhecimento, especialmente se esse planejamento se referir a vida tributária de determinada empresa, buscando adaptar a sua atividade à carga tributária. Algumas medidas adotadas através do planejamento podem ir desde as alterações na estrutura jurídica até a forma de se estabelecer as sedes e filiais. Planejar a parte tributária de uma empresa visa promover benefícios fiscais, mas, também, é o processo de escolha de ação ou omissão lícita (Crepaldi, 2020).

Com relação a empresa AR – Veículos, o interesse em de executar o planejamento tributário, surge a partir do momento em que se estuda a possibilidade de a empresa migrar do Simples Nacional para o Lucro Presumido, principalmente a partir do momento em que foi informado que a empresa iria fechar contrato com duas empresas fora do Estado para fornecimento constante de materiais.

Um planejamento tributário mal executado pode gerar evasão fiscal, que é a redução da carga tributária que descumpra as determinações legais classificadas como crime de sonegação fiscal, como previsto na Lei n. 8.137/90. De acordo com Melo et al. (2017), o planejamento tributário preventivo, aquele que ocorre antes da ocorrência do fato gerador do tributo, promove a elisão fiscal, classificada como a redução de carga tributária dentro da lei.

Há uma necessidade de planejar, especialmente para que haja a redução da carga fiscal, mas vale ter bom senso para que sejam tomadas as decisões de modo estratégico no ambiente corporativo. Um estudo prévio sobre a realidade da empresa é necessário para que haja a concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos, visando adotar a alternativa legal menos onerosa (Souza et al., 2018).

3.1 Evasão e elisão fiscal

O homem parece nunca estar satisfeito, e sempre busca meios de ganhar sempre mais, recorrendo a diversas alternativas para evitar o pagamento de tributos, mesmo que esses tributos sejam realmente devidos. No entanto, sabemos que se enfrenta atualmente uma carga tributária cada vez mais onerosa, o que impõe, muitas vezes, a busca desesperada por caminhos não legais, procurando-se evitar situações em que tenha que recolher tributos, principalmente quando diante de um novo negócio ou de uma reestruturação de seu patrimônio, no entanto, é sábio recorrer a meios que forneçam maior segurança e melhores consequências econômicas, especialmente sob o ponto de vista tributário (Oliveira, 2010).

Tanto na evasão quanto na elisão fiscal, há uma intenção de não pagar ou pagar menos imposto, o que as diferencia é a natureza dos meios que são utilizados, ou seja, na evasão os meios utilizados são sempre ilícitos, havendo fraudes e simulação de documentos, já na elisão os meios são lícitos, legais. Outro fator que diferencia elisão de evasão são os momentos que se utiliza esses meios, pois, na evasão ocorre a distorção no momento em que o fato gerador ocorre ou após sua ocorrência, e na elisão os meios são empregados antes que ocorra o fato gerador (Tavares, 2018). “No tocante ao caráter ilícito a evasão fiscal é caracterizada como ato comissivo ou omissivo, de natureza ilícita, praticado com o objetivo de diminuir ou eliminar a obrigação tributária, mediante, por exemplo, fraude fiscal ou adulteração de documentos” (Tavares, 2018).

A elisão fiscal, é fruto do planejamento tributário bem realizado, dentro de condições legais que a distinguem da evasão. Desse modo, de acordo com Pedrosa (2009), para fugir das normas, o contribuinte tem a opção de escolher entre duas possibilidades alternativas, agindo de modo lícito ou desviando-se da tributação usando meios ilegais através da descaracterização do fato gerador ou pela redução da base de cálculo do tributo. Para Melo et al. (2017) “pode-se dizer que a elisão fiscal utiliza de brechas na lei em prol do contribuinte, para pagar menos tributos ou até mesmo não pagar, mas sempre amparado pela lei, sendo uma forma lícita de diminuir o valor pago”.

Um exemplo clássico de evasão fiscal é quando a mercadoria circula sem que haja a emissão de nota fiscal, especialmente por a nota fiscal ser um documento que busca recolher impostos nas situações que envolvem transferências de valor monetário entre as partes, vale salientar que sua emissão não configura evasão fiscal, mas a omissão de sua emissão é ilegal, haja vista a mesma ser um instrumento localizador de onde o Estado pode adentrar no patrimônio do contribuinte (Zimmermann et al., 2016).

3.2 Regimes de tributação

3.2.1 Simples Nacional

Instituída em 2007 pela Lei Complementar n. 123, surgiu o novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, caracterizado como um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Souza et al., 2018).

De acordo com a cartilha do Simples Nacional, paga-se oito tributos em um único documento de arrecadação:

- Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para Pis/Pasep;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Previdenciária Patronal – CPP;

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Tabela 3 – Simples Nacional

RECEITA BRUTA TOTAL	ALÍQUOTA	VALOR A SER DESCONTADO
Até R\$ 180.000,00	4%	R\$ 0,00
De R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,00 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: Contabilix, 2023.⁴

A receita bruta no Simples Nacional é composta pelo produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, os preços dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia. O Simples incide sobre a receita bruta mensal das empresas que optam por essa modalidade, descontando-se vendas canceladas e descontos concedidos, nas alíquotas contidas na seguinte imagem:

Tabela 4 – Incidências sobre a receita bruta

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio			
Receita bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Percentual de Repartição dos Tributos						
Faixas	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$$RBT12 \times Aliq - \frac{PD}{RBT12}$$

⁴ Disponível em: <https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/o-que-e-e-como-funciona-o-simples-nacional/>. Acesso em 28 abr. 2024.

Fonte: Disponível em
https://www.informanet.com.br/Prodinfor/boletim/2023/imposto/optantes_pelo_simples_nacional_02_2023.html.
 Acesso em 28 abr. 2024.

A apuração da base de cálculo ao qual aplicado os percentuais constantes, será a receita bruta auferida no mês imediatamente anterior, todavia, o percentual aplicado refere-se à receita bruta até o próprio mês. De acordo com o presente na Lei 9317/96 disponível no site da receita federal, determina que as principais obrigações das empresas que optam pelo Simples Nacional “consistem em efetuar o pagamento dos impostos e contribuições em uma única guia e o contribuinte deverá entregar uma única obrigação acessória anualmente e possuir livro caixa, livro de registro de inventário de todos os documentos nos quais se baseia a escrituração desses livros” (Gimenes, 2010).

Fórmula do Simples Nacional

$$RBT12 \times Aliq - \frac{PD}{RBT12}$$

Legenda:

RBT12 = receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq. = alíquota nominal constante dos Anexos I a V;

PD = parcela a deduzir constante nos anexos I a V.

Quando a empresa é tributada pelo Simples Nacional, o INSS/CPP é calculado considerando o faturamento mensal; já quando opta pelo Lucro Presumido, o imposto é calculado diretamente sobre a folha de pagamento. Por exemplo, considere-se a seguinte situação em que a folha de pagamento de uma empresa de grande porte é muito extensa e esse tributo irá variar de acordo com o salário de cada colaborador. Apuração do IRPJ e da CSLL pelo Simples Nacional é obtida de acordo com a receita bruta e multiplicado pela alíquota obtida de acordo com a faixa da RBT12. Porém, quando é tributada pelo Lucro Presumido, é determinada mediante a aplicação sobre a Receita Bruta de vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços, apurada em cada trimestre, com determinados percentuais, fixados em função da atividade da pessoa jurídica, adicionando valores de algumas operações (Garcia, 2014)

3.2.2 Lucro Presumido

No lucro presumido há a forma de tributação simplificada para que haja a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que assim não estiverem obrigadas, dentro do ano vigente, em detrimento da apuração do lucro real. O imposto é pago trimestralmente, sendo calculados baseados em um percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, isso independe se a empresa teve lucro ou não (Souza et al., 2018).

O contribuinte que realizar a opção pelo o Lucro Presumido em que a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta, ou seja, o cálculo realizado é feito sobre a presunção de lucro, que através de determinação legal ficam dispensadas a escrituração contábil, no entanto, é preciso que se mantenha o livro-caixa. A opção pelo Lucro Presumido antes podia ser feita até a data da entrega da declaração do imposto de renda, desse modo, o contribuinte poderia fazer a escolha com segurança de qual modo seria o cálculo dos seus impostos de forma menos onerosa. Nos dias atuais, a opção é realizada de

forma irrevogável na data do pagamento da primeira quota ou única nos casos em que se aplique, sendo a manifestação de forma irrevogável (Chaves, 2020).

No Lucro Presumido, a forma de tributação do IRPJ e CSLL consiste na sistemática de tributação regulamentada pelos artigos 587 a 601 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) (Brasil, 2018). Como o próprio nome já fala não é o lucro real da empresa, há um percentual fixo aplicado sobre a receita bruta da empresa. Esse percentual é definido pela legislação e varia de acordo com a atividade econômica da empresa. O pagamento do IRPJ e da CSLL pode ser parcelado em até três quotas iguais, mensais e sucessivas, que vencem no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração correspondente.

Entretanto, existem condições especiais para os revendedores de veículos usados quais aderem ao Lucro Presumido, no contexto das práticas tributárias específicas para empresas que se dedicam à revenda de veículos usados, destacam-se condições particulares. Uma empresa revendedora de automóveis usados, classificada sob o CNAE 45.11-1/02, procede ao cálculo dos impostos de acordo com os seguintes passos: Inicialmente, adquire um veículo usado, registrando a transação por meio de uma nota fiscal de compra e procedendo à transferência de titularidade para incluí-lo em seu estoque. Posteriormente, ao realizar a venda, emite uma nota fiscal de venda e transfere o veículo ao novo proprietário.

Para fins de tributação, o valor de venda é lançado, sendo deduzido o montante da compra. Assim, o sistema tributário aplica-se sobre o lucro, obtido pelo resultado da operação VENDA - COMPRA, correspondente à diferença entre o valor de compra e de venda efetuados.

De acordo com o Artigo 5º da Lei nº 9.716/98, empresas cujo objeto social declarado em seus documentos constitutivos seja a compra e venda de veículos automotores podem equiparar, para fins tributários, as operações de venda de veículos usados à modalidade de consignação, bem como as transações envolvendo veículos recebidos como parte do pagamento na venda de veículos novos ou usados.

Tal equiparação implica que empresas optantes pelo Lucro Presumido, ao se valerem desta medida, calculam o imposto sobre a diferença entre a compra e a venda do veículo, utilizando um percentual de presunção de 32% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme Solução de Consulta nº 157/2010.

No caso de não adoção da equiparação à consignação e sim ao regime de comércio, empresas devem aplicar sobre a receita bruta percentuais de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, conforme o estipulado.

Além disso, a equiparação das operações também abarca os impostos PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o § 4º e § 5º do Artigo 10 do Decreto nº 4.524/02. Este dispositivo legal determina que empresas que se dedicam à compra e venda de veículos automotores devem calcular a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de venda de veículos usados adquiridos para revenda, conforme o regime aplicável às operações de consignação.

Ainda, com relação ao INSS Patronal, no Lucro Presumido a contribuição previdenciária patronal, conhecida como INSS patronal, é um pagamento feito à previdência social pelas empresas que contratam funcionários com carteira assinada.

Essa contribuição é realizada pelo empregador para cada funcionário contratado, conforme estabelecido por diversas leis, sendo as principais a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.212/91. É essencial entender que empresas de diferentes portes e setores estão sujeitas a alíquotas variadas, e o percentual a ser recolhido no INSS patronal varia de acordo com o regime tributário em que estão enquadradas.

A base de cálculo para o INSS patronal é a folha de pagamento. A alíquota é calculada sobre 20% da remuneração total paga a cada funcionário, incluindo salários, adicionais, bônus, entre outros.

É importante destacar que a obrigação de pagamento do INSS patronal não se restringe apenas aos colaboradores permanentes, mas também se estende a outros profissionais que tenham prestado serviços à empresa, como terceirizados. Portanto, é necessário considerar todos os custos com serviços terceirizados e pagar o INSS patronal sobre eles para estar em conformidade com a legislação vigente.

Das obrigações acessórias que representam o envio de informações para a Receita Federal do Brasil, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, são exemplos dessas obrigações federais:

- Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- Escrituração Contábil Digital – ECD;
- EFD Contribuições;
- SPED Fiscal;
- Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;



Figura 03 – Lucro Presumido - alíquotas

Fonte: Consult – Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista, 2019.⁵



Figura 04 – Benefícios do Lucro Presumido

Fonte: NFE.io, 2023.⁶

⁵ Disponível em: <https://consultassessoriacontabil.com.br/2019/11/14/lucro-presumido-e-lucro-real-entenda-o-que-sao-e-quais-as-diferencas/>. Acesso em 28 abr. 2024.

⁶ Disponível em: <https://nfe.io/blog/gestao-empresarial/lucro-real-ou-presumido/>. Acesso em 28 abr. 2024.

3.2.3 Lucro Real

O Lucro Real é uma forma de tributação que pode ser adotado por qualquer empresa, independentemente de seu ramo de atividade ou do seu porte, optando pela tributação com base no lucro real, conforme presente no art. 246 do Decreto 3.000 de 1999. Nesse molde de tributação, os impostos federais que incidem nas empresas são basicamente os mesmos do Lucro Presumido: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Com o PIS e COFINS apurados mensalmente e o IRPJ e CSLL de modo anual ou trimestral, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustados conforme permissões ou autorizações regulamentadas pelo Imposto de Renda (Ramos, 2019).

Ao realizar a opção pelo Lucro Real, a empresa X não pagará um imposto único, devendo ser calculados separadamente. Como base de cálculo para o Pis e COFINS, utiliza-se a alíquota de 1,65% para o Pis e 7,60% para o COFINS, já para o cálculo de IRPJ e CSLL, serão consideradas todas as receitas, exceto todos os custos e as despesas da empresa, de acordo com o que determina o imposto de renda, sendo utilizado 15% sobre o lucro líquido para o IRPJ, e para a CSLL a alíquota de 9% também sobre o lucro líquido. Ainda podem ser acrescentados 10% de adicional sobre o excedente, caso o lucro líquido seja superior a R\$60.000,00 trimestralmente (Melo et al., 2017).

Na tributação pelo Lucro Real, o INSS patronal representa uma contribuição essencial para as empresas que contratam funcionários com carteira assinada. Diferentemente de outras modalidades de tributação, onde há uma simplificação dos encargos, no Lucro Real a incidência do INSS patronal requer uma análise detalhada da folha de pagamento.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.212/91, as empresas que optam pelo Lucro Real estão sujeitas a uma série de regulamentações específicas quanto à contribuição previdenciária patronal. É fundamental compreender que as alíquotas e os cálculos podem variar de acordo com o porte e o setor de atuação da empresa, bem como outras características que influenciam seu regime tributário.

A base de cálculo para o INSS patronal no Lucro Real é a folha de pagamento total, levando-se em consideração 20% da remuneração paga a cada funcionário, incluindo salários, benefícios, e outras formas de compensação. Vale ressaltar que essa tributação não se restringe apenas aos colaboradores permanentes, mas também abrange profissionais terceirizados, exigindo que a empresa contabilize todos os custos relacionados aos serviços prestados por terceiros.

Portanto, no Lucro Real, o cumprimento das obrigações relativas ao INSS patronal demanda uma gestão cuidadosa da folha de pagamento e uma compreensão detalhada das normas tributárias aplicáveis, visando garantir a conformidade com a legislação e a sustentabilidade financeira da empresa.

3.2.4 Lucro Arbitrado

De acordo com Brasil (2009), o lucro arbitrado é um modo de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizado pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. Quando a pessoa jurídica deixa de cumprir suas obrigações acessórias relativas ao Lucro Presumido ou Lucro Real, a autoridade tributária interfere aplicando o Lucro Arbitrado. “Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado” (Brasil, 2009).

Quando o contribuinte se nega a fornecer livros e documentos contábeis solicitados quando ocorre um processo de fiscalização dentro de sua empresa, a autoridade tributária pode

aplicar penalidades implementando o Lucro Arbitrado na empresa como forma de punir pelo descumprimento quanto às exigências fiscais (Pereira, 2015).

3.2.5 ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias

O ICMS, conhecido como Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, é um tributo estadual que é aplicado sobre diversas atividades comerciais e de prestação de serviços. Sua incidência abrange a circulação de mercadorias, serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, comunicações e energia elétrica, além da entrada de mercadorias importadas e serviços vindos do exterior.

O evento que desencadeia a obrigação de pagamento deste imposto varia de acordo com a natureza da operação, podendo ser a saída de mercadorias do estabelecimento do contribuinte, a prestação de serviços de transporte intermunicipal, entre outros.

Cada Estado brasileiro possui autonomia para estabelecer suas próprias normas e procedimentos de cobrança do ICMS, desde que estejam em conformidade com as diretrizes mínimas estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. Essa flexibilidade permite uma certa variação nas alíquotas e nas regras de incidência do imposto, de acordo com as necessidades e características de cada região.

No Estado da Paraíba, de acordo com a SEFAZ - PB (2024) foi instituído o Decreto N° 43.374 de 16 de janeiro de 2023, posteriormente modificado pelos Decretos N°s:

- 43.445, DE 03.03.2023 - DOE DE 04.03.2023
- 44.711, DE 24.01.2024 - DOE DE 25.01.2024

Este decreto estabelece um regime especial de tributação para os revendedores de veículos usados, abordando as seguintes disposições:

O estabelecimento que atua na revenda de veículos usados, compreendendo automóveis, camionetas e utilitários, está sujeito a um regime alternativo de recolhimento do ICMS, diferente do método convencional de tributação. Segundo este decreto, o recolhimento do ICMS devido será efetuado mensalmente, com base em informações fornecidas pelo contribuinte ou levantadas pelo Fisco, conforme as disposições estabelecidas no próprio decreto e, quando aplicável, as obrigações impostas aos contribuintes em geral, conforme o Regulamento do ICMS da Paraíba (SEFAZ-PB, 2024).

O estabelecimento revendedor de veículos usados deve recolher mensalmente um valor fixado pela autoridade fiscal, conforme as faixas indicadas no decreto:

Tabela 03 – Valor que deve ser recolhido mensalmente	
Valor Mensal do ICMS (R\$)	Capacidade do Estabelecimento
R\$ 948,33	Até 7 veículos
R\$ 1.901,79	Até 15 veículos
R\$ 2.779,12	Até 22 veículos
R\$ 4.187,36	Acima de 22 veículos

Fonte: Decreto N° 43.374 de 16 de janeiro de 2023 (SEFAZ-PB, 2024).

Ainda, caso o contribuinte opte por não aderir ao Decreto N° 43.374, o recolhimento de ICMS para veículos usados seguirá as orientações estabelecidas no Regulamento de ICMS do Estado. Conforme essas diretrizes: será aplicada uma taxa de 1% (um por cento) sobre a venda de veículos usados (Convênio ICMS 33/93);

O vendedor é responsável por comprovar que o veículo é usado, devendo incluir na nota fiscal o número do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pela repartição de trânsito competente. Se essa exigência não for cumprida, o veículo não será considerado usado.

4 Dilema do Caso: vale a pena a empresa AR-Veículos migrar do Simples Nacional para outra forma de tributação?

O presente estudo mostrou a importância de se estabelecer um planejamento tributário em diversas situações, especialmente com relação ao caso da AR-Veículos que, diante do aumento de vendas e por conseguinte de seu faturamento, pretendia desenquadrar do seu vigente modo tributário, que é o Simples Nacional para outro modo de tributação.

Realizar o planejamento tributário gera impacto nos custos da empresa, a partir do momento em que o mesmo procura mostrar se o modo tributário aplicado está ajudando ou atrapalhando o crescimento da empresa, dizendo se deve permanecer no modo em que está, ou se é viável realizar as devidas mudanças, impactando diretamente no custo final dos produtos e serviços. Um planejamento tributário bem executado é lícito, faz com que as empresas gerem melhor os seus gastos e como consequência haja o aumento de seus lucros.

Este trabalho foi baseado nos anseios dos proprietários da AR-Veículos, juntamente com o setor contábil, em decidir qual o regime tributário a empresa deveria adotar em virtude do desenquadramento do Simples Nacional pelo faturamento estar próximo, ou até mesmo ultrapassar o limite máximo de R\$ 3.600.000,00.

Por fim, após o estudo realizado, após a implementação do planejamento tributário, foi realizada uma análise para investigar a melhor carga tributária para implantar na empresa AR-Veículos. Partindo dos benefícios de cada modo de tributação, foi levantada a hipótese de qual seria a forma de tributação mais rentável para a empresa a partir de 2023, visto que no Simples Nacional alguns benefícios por lei não se aplicam. Uma vez que se leva em consideração que o fato de a empresa estar no Simples já é um benefício, pois a alíquotas dos impostos já são reduzidas, analisa-se os resultados obtidos no ano de 2023, de acordo com o exposto nas planilhas abaixo.

De acordo com os cálculos efetuados para a empresa AR-Veículos, e após a execução do planejamento tributário para verificação de qual modo tributário seria efetivamente mais benéfico para a empresa AR-Veículos, pede-se que seja averiguado em qual modelo tributário a economia se dará, se houver um novo enquadramento tributário.

Como diretriz para a escolha do melhor modo tributário, é preciso ser levado em conta alguns fatores que onerariam os custos finais, caso a empresa em estudo resolvesse permanecer no Simples Nacional ou migrar para outro modo, bem como a apresentação de seus pontos fortes e dos seus pontos fracos. Para que houvesse uma melhor compreensão, ficam expostos os pontos para a análise da escolha, destacadas neste estudo.

5 Fechamento do caso

Conclui-se que o objetivo foi realizar um Planejamento Tributário, para que a empresa AR-Veículos pudesse averiguar se era vantagem permanecer no Regime Tributário do Simples Nacional ou se valia a pena migrar para outro modelo de tributação, apesar de prévia análise gerencial excluir a opção de migração para o Lucro Real, mediante a baixa quantidade de despesas dedutíveis, ainda se faz necessária a comparação entre os regimes de Lucro Presumido e Simples Nacional, salientando que apesar dos impostos impactarem com a maior parte dos custos, há modos lícitos de uma empresa reduzir sua carga tributária.

Nos dias atuais, administrar impostos é um ponto crucial para muitas empresas, sendo uma questão de sobrevivência, tanto para empresas públicas quanto privadas. Desse modo, é fundamental que as empresas realizem o planejamento tributário. A partir do evidenciado neste trabalho, o tema abordado é amplo, podendo mostrar uma gama diversificada de estratégias legais que podem auxiliar na economia dos tributos, no entanto, é imprescindível que surjam mais estudos a respeito da importância do planejamento tributário para empresas que buscam

minimizar os custos e maximizar os lucros de modo legal.

É vital para o bom andamento de uma empresa, que se evite perdas financeiras, muitas vezes pequenos erros são cometidos, e poderiam ser evitados. Desse modo, o objetivo deste artigo foi alcançado.

5.1 Notas de ensino

Objetivo da aprendizagem

O caso da AR-Veículos envolve uma concessionária localizada na cidade de João Pessoa, na Paraíba, que atua na revenda de veículos usados. A empresa opera como uma Sociedade Empresária Limitada e está em operação há quase uma década. Ao longo de sua existência, a AR-Veículos estabeleceu uma sólida presença no mercado, ganhando a confiança dos clientes por sua abordagem ética e compromisso com a qualidade. Os objetivos deste trabalho são: (1) buscar orientações sobre se a empresa deve continuar no Simples Nacional ou migrar para outro modo de tributação; (2) analisar a importância de se conhecer tributariamente a empresa, para implementar um planejamento tributário e assim tomar a mais acertada decisão.

Sugestão para discussão do caso

De início é importante que os leitores ao final do texto façam a leitura das referências apresentadas a fim de se familiarizar com os conceitos de planejamento tributário, tipos de tributação vigentes no Brasil, e quem é a AR-Veículos, ressaltando os fatores que compõem tais conceitos, o que promoverá discussões envoltas ao que foi apresentado pelo caso de ensino e procurando associar teoria e prática.

Colocando-se no lugar dos proprietários da AR-Veículos, os leitores serão levados a tomar decisões sobre a atitude dos mesmos, identificando os fatores que compõem o conceito de planejamento tributário e qual modo de tributação se adequa ao atual momento da empresa. Os leitores desenvolvem atividades como: Leitura individual do caso; Formação de pequenos exemplos utilizando os dados apresentados no caso e resolver questões apresentadas.

Questões para discussão

- Na leitura do texto, quais os fatores identificados influenciam na mudança do modo de tributação da empresa?

Vivemos em um país com inúmeras alíquotas com diferentes impostos, o que promove muitas dúvidas entre os contribuintes, e que muitas vezes aumentam o número de multas provocadas pelos erros cometidos por falta de informações. Desse modo, muitas empresas buscam alterar seu regime de tributação no intuito de aliviar ou tornar mais simples os impostos. Os fatores que influenciam na mudança do modo de tributação da empresa, giram em torno da procura na diminuição dos custos do empreendimento, especialmente dos impostos, de modo lícito, dentro da lei, pois, planejar tributos é um direito tão necessário quanto planejar investimentos, fazer fluxo de caixa, dentre outros.

- Qual a função que o planejamento tributário, entendido como ferramenta pode auxiliar na gestão da empresa?

O processo que envolve planejamento, requer conhecimento, especialmente se esse planejamento se referir a vida tributária de determinada empresa, buscando adaptar a sua

atividade à carga tributária. A função do planejamento é proporcionar a redução da carga fiscal, com a tomadas de decisões de modo estratégico no ambiente corporativo. É importante que seja realizado um estudo prévio sobre a realidade da empresa para que haja a concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos, visando adotar a alternativa legal menos onerosa

- É possível realizar o cálculo demonstrativo da alíquota atual da empresa no Simples Nacional e a alíquota estimada nos anos de 2023 e 2024?

Sim, todas as informações necessárias para o cálculo encontram-se no texto, a planilha realizada está abaixo.

- É possível realizar o cálculo demonstrativo dos Impostos caso a empresa opte pelo Lucro Presumido ou Lucro Real em 2024?

Sim, todas as informações necessárias para tal demonstrativo encontram-se no texto, a planilha realizada está abaixo, no entanto, o cálculo demonstrativo para efeito de comparação, foi realizado apenas no Lucro Presumido como explícito na planilha abaixo, haja vista que para essa pesquisa não seria viável realizar, também, o cálculo com o Lucro Real.

- Com base na leitura das referências no final do texto e dos dados apresentados no dilema do caso, qual o modelo de tributação que deve ser adotado pela empresa?

O Regime tributário do Simples Nacional, ainda se faz mais vantajoso para a empresa, especialmente, por conta do imposto do INSS, como averiguado e apresentado na planilha abaixo.

- Dada análise dos dados contidos no texto qual Regime Tributário você acredita ser mais vantajoso para a empresa: Manter-se no Simples Nacional ou realizar a transição para outro Regime Tributário? Demonstre a diferença na economia da empresa conforme o regime indicado.

A indicação é de manter-se no Simples Nacional, haja vista que a tributação referente ao INSS Patronal no Lucro Presumido passaria a ter sua base de cálculo o valor da folha de salários, o que aumentaria o valor total de tributos recolhidos mensalmente. O demonstrativo do cálculo encontra-se na planilha abaixo.

- Caso opte pela mudança no Regime Tributário, como você indicaria que fosse realizado o recolhimento do ICMS? Indicaria a adesão ao Decreto Nº 43.374 de 16 de janeiro de 2023?

Não, pois baseado no faturamento estimado da empresa o valor mensal de ICMS calculando 1% é inferior ao valor de recolhimento fixo, haja vista que a capacidade da empresa é de até 15 veículos, portanto, seria enquadrado para o pagamento mensal de R\$1.901,79.

Tabela 4 – Demonstrativos Utilizados na Tomada de Decisão

Planejamento Tributário 2024	
Informações	
Média Mensal de Compras	R\$ 54.759,75
Venda Mensal Estimada	R\$ 73.925,66

Receita Mensal Tributável RFB	R\$ 19.165,91	35,00%	
Média Folha de Pagamento	R\$ 15.624,00		
Capacidade de 15 Veículos – ICMS FIXO	R\$ 1.901,79		
RBT12 Inicial	R\$ 674.878,00	9,50%	3ª Faixa
Parcela a Deduzir	R\$ 13.860,00		

Lucro Presumido – Comércio			
Tributo	Mês 1	Mês 2	Mês 3
ICMS - 1 %	R\$ 739,26	R\$ 739,26	R\$ 739,26
PIS – 0,65%	R\$ 124,58	R\$ 124,58	R\$ 124,58
COFINS – 3%	R\$ 574,98	R\$ 574,98	R\$ 574,98
CSLL – 2,88%	R\$		R\$ 1.655,93
IRPJ – 4,8%	R\$		R\$ 2.759,89
Valor Total:			R\$ 8.732,26
INSS – 20%	R\$ 3.124,80	R\$ 3.124,80	R\$ 3.124,80
	Total Estimado Tributos ao Trimestre		R\$ 18.106,66
		Médias Tributos Mensais	R\$ 6.035,55
		Médias Tributos Anuais	R\$ 72.426,65

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO					
Competência	RBT12	Alíquota	Parcela a Deduzir	Alíquota efetiva	Valor a Recolher
Janeiro/2024	R\$ 674.878,00	9,50%	R\$ 13.860,00	7,45%	R\$ 6.898,55
Fevereiro/2024	R\$ 692.563,83	9,50%	R\$ 13.860,00	7,50%	R\$ 4.588,94
Março/2024	R\$ 710.249,66	9,50%	R\$ 13.860,00	7,55%	R\$ 4.430,78
Abril/2024	R\$ 727.935,49	10,70%	R\$ 22.500,00	7,61%	R\$ 3.621,28
Maio/2024	R\$ 745.621,32	10,70%	R\$ 22.500,00	7,68%	R\$ 3.731,39
Junho/2024	R\$ 763.307,15	10,70%	R\$ 22.500,00	7,75%	R\$ 6.741,40
Julho/2024	R\$ 780.992,98	10,70%	R\$ 22.500,00	7,82%	R\$ 8.490,46
Agosto/2024	R\$ 798.678,81	10,70%	R\$ 22.500,00	7,88%	R\$ 6.080,32
Setembro/2024	R\$ 816.364,64	10,70%	R\$ 22.500,00	7,94%	R\$ 5.928,12
Outubro/2024	R\$ 834.050,47	10,70%	R\$ 22.500,00	8,00%	R\$ 5.084,91
Novembro/2024	R\$ 851.736,30	10,70%	R\$ 22.500,00	8,06%	R\$ 5.203,65
Dezembro/2024	R\$ 869.422,13	10,70%	R\$ 22.500,00	8,11%	R\$ 8.350,17
Total:					R\$ 69.149,98

Tabelas com dados referentes a apurações aplicações de impostos para comércio e serviço da AR-Veículos.

Comparando os totais anuais de tributos de cada regime, vemos que o Simples Nacional tem uma carga tributária total menor em comparação com o Lucro Presumido. No Simples Nacional, a empresa pagaria aproximadamente R\$ 3.276,67 a menos em impostos ao longo do ano.

Essa diferença na carga tributária pode ser significativa para a saúde financeira da empresa, especialmente considerando que o Simples Nacional oferece uma estrutura tributária simplificada e menos complexa.

Portanto, com base na comparação direta da carga tributária entre os dois regimes, a decisão de permanecer no Simples Nacional parece ser a mais vantajosa para a sua empresa, proporcionando economia de custos e simplificação na gestão tributária.

Referências

BRASIL. **Perguntas e Respostas Simples Nacional**. Receita da Fazenda, Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, Brasília – DF, 2023. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/perguntaosn.pdf>. Acesso em 10 abr. 2024.

_____. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília – DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em 17 abr. 2024.

_____. **O que é lucro arbitrado?** Receita Federal, Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipj/respostas-2009/capitulosiv-lucroarbitrado2010.pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Lucro Presumido**: apuração do IRPJ e CSLL. Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRE-CE, Fortaleza – CE, 2020. Disponível em: <https://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/APOSTILA%20LUCRO%20PRESUMIDO.pdf>. Acesso em 17 abr. 2024.

CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário: teoria e prática. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2020.

FARIAS, Ciro Guedes. **Simples Nacional X Simples Federal**: mudanças, vantagens e desvantagens. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade de Brasília – UNB, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Brasília – DF, 2013. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/12391/1/2013_CiroGuedesFarias.pdf. 10 abr. 2024.

FENABRAVE. **Transações de veículos usados registram alta de 13,18% em dezembro**. 2021. Disponível em: <https://www.fenabreve.org.br/portaltv2/Noticia/16676>. Acesso em 16 abr. 2024.

FURTADO, Angélica Almeida et al. **O papel do Contador diante do planejamento tributário**. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Bacharel em Ciências Contábeis), Programa de Graduação em Ciências Contábeis, Faculdade Capixaba de Nova Venécia, Nova Venécia – ES, 2016. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/o-papel-do-contador-diante-do-planejamento-tributario.pdf>. Acesso em 28 abr. 2024.

GARCIA, Diego Roberto Culau. **O auto arbitramento do lucro para fins de planejamento tributário**. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre – RS, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/140641/000968518.pdf>. Acesso em 17 abr. 2024.

GIMENES, Euzébio Vieira. **Planejamento Tributário - reflexos na gestão financeira de micro e pequenas empresas**: Estudo de Caso. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Pós-graduação em Gestão Estratégica em Finanças), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Ciências Economia, Belo Horizonte – MG, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9BEGZK/1/monografia_euzebio_finalcorrigido.pdf. Acesso em 15 abr. 2024.

MELO, Aline Gomes de et al. **Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real?** Uma Análise das Opções Tributárias por meio do Planejamento Tributário. In: XV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – SEGeT, Indústria 4.0 e o uso de tecnologias digitais. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos18/28726334.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Planejamento Tributário - elisão e evasão fiscal - norma antielisão e norma antievasão**. Capítulo do livro “Curso de Direito Tributário”, do Centro de Extensão Universitária. Coordenação de Ives Gandra da Silva Martins, Editora Saraiva, 2010, 13ª ed., p. 443. <https://www.marizadvogados.com.br/wp-content/uploads/2018/04/NArt.04-2010.pdf>. Acesso em: <https://www.marizadvogados.com.br/wp-content/uploads/2018/04/NArt.04-2010.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

PEDROSA, Paulo Roberto Ximenes. **Elisão Fiscal**. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário e Finanças Públicas), Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário e Finanças Públicas. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4101>. Acesso em 15 abr. 2024.

PEREIRA, André Dantas. **Planejamento Tributário**: estudo de caso realizado em um comércio atacadista de utilidades domésticas. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Bacharelado em Ciências Contábeis), Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus I Campina Grande, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campina Grande – PB, 2015. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8894/1/PDF%20-%20Andr%C3%A9%20Dantas%20Pereira.pdf>. Acesso em 17 abr. 2024.

RAMOS, Gêssica Keren Santos. **Lucro Real versus Lucro Presumido**: uma análise comparativa. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Curso de Ciências Contábeis), Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, Aparecida de Goiânia – GO, 2019. Disponível em: <http://www.fanap.br/Repositorio/37.pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

SEBRAE. **Cartilha Nacional Simples** – Entenda o resumo da tributação da sua Micro ou Pequena Empresa. 2020. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/Cartilha%20Nacional%20Simples.pdf>. Acesso em 10 abr. 2024.

SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ/PB. **RICMS sem histórico**. Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, 2024. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/attachments/article/1472/RICMS%20SEM%20HIST%C3%93RICO%20-%20ATUALIZADO%20EM%2025.04,2024.pdf>. Acesso em 02 mai. 2024.

SOUZA, Karine Campana de et al. **Planejamento tributário e sua importância para a economia da empresa**: estudo de caso de um comércio varejista de combustível no Município

de Peruíbe- SP. Unisepe Educacional, Polo EAD Peruíbe – SP, 2018. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/19planejamento_tributario.pdf. Acesso em 15 abr. 2024.

TAVARES, Bárbara Sousa. **E-commerce: dificuldades sobre a fiscalização e a tributação e as ocorrências de evasão fiscal**. Trabalho de Conclusão do Curso – TCC (Curso de Ciências Contábeis), Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas – FATECS, Brasília – DF, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13938/1/21500322.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

TORRES, Vitor. **Tabela Simples Nacional 2024 Completa: anexos e alíquotas**. Artigo publicado em 29/11/2023. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa>. Acesso em 28 de abril de 2024.

ZIMMERMANN, Ricardo et al. **Elisão e Evasão Fiscal**. Ensino de Ciências e Tecnologia em Revista – ENCITEC, Faculdade Sul Brasil – FASUL, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino Científico e Tecnológico da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Santo Ângelo – RS, 2016. Disponível em: https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20161021-022904_arquivo.pdf. Acesso em 15 abr. 2024.